



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 404/09  
Processo Administrativo n.º 24.021/2009

Contrato n.º 404/09  
Processo Administrativo n.º 24.021/2009 – Pregão n.º 142/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: COMERCIAL SALOMÃO LTDA.  
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – massas alimentícias  
Valor (R\$) 13.578,00 – (treze mil quinhentos e setenta e oito reais)  
Dotação Orçamentária: Empenho 22412 – Ficha 114 - Secretaria Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA, sediada na cidade de Botucatu SP, à Av. Dante Delmanto n.º 2.782 Vila Paulista, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0005-52, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 24.021/2009 – Pregão n.º 142/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – massas alimentícias, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do Laudo Bromatológico.
- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 404/09  
Processo Administrativo n.º 24.021/2009

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.578,00 – (treze mil quinhentos e setenta e oito reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UM.	QUANT	R\$ UM	R\$ TOTAL
01	MASSA ALIMENTÍCIA, SECA TIPO PARAFUSO, AMARELA, ..... PESO DE 500 GRS (COM 24 MESES DE VALIDADE). MARCA: RENATA	KG	2.000	2,19	4.380,00
02	MASSA ALIMENTICIA SECA PARA SOPA, TIPO CONCHINHA PEQUENO, AMARELA, ..... PESANDO 500 GRS (VALIDADE 24 MESES). MARCA: RENATA	KG	600	2,19	1.314,00
03	MASSA ALIMENTÍCIA, SECA TIPO ESPAGUETE, AMARELA, ..... PESO DE 500 GRS (VALIDADE 24 MESES). MARCA: RENATA	KG	1.000	2,19	2.190,00
06	MASSA ALIMENTICIA SECA TIPO AVE MARIA PEQUENO, AMARELA, ..... PESANDO 500 GRS ( VALIDADE 24 MESES ). MARCA: RENATA	KG	600	2,19	1.314,00
07	MASSA ALIMENTÍCIA, SECA TIPO PENA, SÊMOLA DE TRIGO ..... COM PESO DE 500 GRS (COM 24 MESES DE VALIDADE). MARCA: RENATA	KG	2.000	2,19	4.380,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2012 – CONVÊNIO SALARIO EDUCAÇÃO – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 05 – CONVENIOS FEDERIAS – VINCULADOS – 200.09 – FED SALARIO EDUCAÇÃO – FICHA N.º. 114.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 404/09  
Processo Administrativo n.º 24.021/2009

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de Setembro de 2009

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**COMERCIAL SALOMÃO LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 